



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2021.04.23.001**

A senhora **Raimunda Maria Farias de Almeida**, brasileira, solteira, inscrito no **CPF 213.484.482-53**, portadora do **RG 422020 SSP/PA** responsável pelo Controle Interno do Município de **Santa Izabel do Pará**, nomeada nos termos do Decreto nº **025/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente as 143 (cento e quarenta e três) **páginas** do Processo Administrativo n.º **811/2021**, referente ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.04.02.001**, que tem por objeto a contratação de empresa de serviços de assessoria técnica profissional especializada em transparência pública, contratados nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 25, II c/c art. 13, III da Lei de Licitações, para atender as demandas do Município de Santa Izabel do Pará, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, e ainda considerando o Parecer Jurídico nº 209/2021, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade.

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que anexe ao processo, a publicação do processo, assim como do extrato do contrato.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do processo administrativo nº 811/2021, que deu origem ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.04.02.001, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tem competência técnica para



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

---

tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará / Pa., 23 de abril de 2021.

Raimunda Maria Farias de Almeida  
Coordenadora de Controle Interno